

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 021/2022/SENAR/MT

CONCORRÊNCIA Nº 021/2022/SENAR/MT

PROCESSO Nº 79959/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à **REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO NÚCLEO AVANÇADO DE CAPACITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00min. (dez horas), a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. LÍGIA MARIA CRUZ e os Membros. AMANDA CAROLINA DA SILVA, e a ELIANA RUDY, ambas nomeadas pelas Portarias nº 009/2022/CA, se reuniram Sede do Sindicato Rural de Primavera do Leste – MT, localizado na Av. Campo Mourão nº 1500, Anexo ao Parque de Exposição – Distrito Industrial CEP 78.850-000, para analisar e julgar os elementos de licitação, constantes das Propostas de Preços e Documentação para Habilitação das empresas licitantes interessadas em participar do processo licitatório, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço global do lote.

Para esta licitação, o Coordenador da Equipe de Infraestrutura e Engenheiro, Sr. VICTOR RAPHAEL DUARTE DE OLIVEIRA juntamente com o analista de infraestrutura, Sr. JADERSON DIEGO DE FIGUEIREDO, que irão participar como convidado no apoio técnico, uma vez que o mesmo está acompanhando esta sessão pública, via reunião online (*Meet*), e realizando a análise e verificação da(s) proposta(s) de preços (planilha orçamentária) e demais documentos que compõe esta licitação.

Cumprir dizer que, de modo a ampliar a área de competição, foi dada a mais ampla e irrestrita publicidade ao certame licitatório em apreço. O aviso de reabertura foi publicado no Jornal A Gazeta do dia 27 de setembro do corrente ano, além do mesmo ter sido afixado na entrada da Sede do **SENAR/MT**.

REGISTRO DA CONCORRÊNCIA

A sessão foi declarada aberta pela Presidente da CPL que, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos a serem obedecidos, bem como alertou aos presentes da

responsabilidade ao participarem do presente certame sob o regime do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Após declarada aberta a sessão, esta CPL, constatou o recebimento antes do início da sessão pública deste certame, os envelopes 1 e 2, das seguintes licitantes:

Com envelope recebido no dia 18/10/2022, às 17:07min, da empresa D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA sob o protocolo nº 89088/2022 na sede do SENAR- Cuiabá/MT,

Com envelope recebido na Sede do Sindicato Rural de Campo Verde, as 19/10/22 as 14:30 pelo Gerente Sindical Adair Gilsando Hanzen.

Proponente	CNPJ	Representante
KG ENGENHARIA – KAIKE ENGENHARIA ME	35.524.143/0001-87	Kaike Gomes da Silva
D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA	47.813.240/0001-79	Sem representante
JP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	18.460.804/0001-39	Sem representante

Tendo em vista ampliar ainda mais a concorrência, aguardou-se o prazo de 10 (dez) minutos, com vistas ao comparecimento de outras eventuais empresas interessadas em participar da presente licitação.

Todavia, transcorrido tal prazo, não compareceu qualquer outra empresa interessada para participar do procedimento licitatório em evidência, dando início às 10:10min.

Ato contínuo, conforme estatuído no subitem 8.1.1. do instrumento convocatório, esta CPL procedeu-se a análise da documentação de CREDENCIAMENTO das licitantes, consoante o requisito preconizado no item 4. do edital de Concorrência em testilha.

Ato contínuo, foi realizada a pesquisa no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), consultado através do site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, donde não contatou-se nenhuma punição em nome da empresa licitante participante.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ato contínuo, esta CPL rubricou os fechos dos envelopes das licitantes e procedeu-se a abertura dos envelopes nº 01 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) e realizou a **verificação da(s) conformidade(s) desta(s) com o(s) requisito(s) estabelecidos no item 6 do instrumento convocatório, como preleciona o subitem 8.1.2**, proclamando os seus valores:

Proponente	Proposta
JP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 64.311,91
D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 64.796,41
KG ENGENHARIA – KAIKE ENGENHARIA ME	R\$ 72.012,02

Sessão suspensa para análise da planilha com reabertura dia 21/10/2022, às 14h:00min (Horário Local), na Sede de Cuiabá-MT. Na Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro Alvorada, CEP 78048-832, Cuiabá-MT.

Em análise da Planilha apresentada a comissão juntamente com a Equipe de Infraestrutura verificou que a proposta J.P CONSTRUÇÕES tendo o melhor preço global, sendo R\$64.311,91, em relação ao quantitativo e valores unitários, o item 6.4 da planilha está com quantidade menor que da planilha de referência, gerando assim uma diferença em sua proposta no valor aproximadamente de R\$638,57.

Contudo, o BDI de 27,68%, diferente da referência da entidade que é de 28,35%. Porém a redução do valor é explicada na planilha pelo licitante, onde a empresa reduziu o percentual dos recolhimentos dos impostos " PIS" e "Cofins", encaminhando toda a documentação juntamente com a planilha.

Diante da análise segue informações da área técnica em conjunto com esta comissão

J.P CONSTRUÇÕES

- Proposta no valor de R\$ 64.304,76;
- A empresa apresentou o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 25,37%, diferente da referência apresentada pela entidade que é de 25,55%. O BDI da empresa apresenta algumas reduções relativas à "Administração Central" e "Taxas e Impostos" (no caso PIS, Cofins e INSS) em relação aos referenciados pela entidade. Ressalto que dentre esses valores apresentados **alguns percentuais estão abaixo do mínimo recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão nº2622/2013 (em Anexo)**, que trata explicitamente dessa matéria, no qual apresenta em suas tabelas os percentuais mínimos e máximos de cada parâmetro. Dentro do acórdão, de acordo com a especificidade da obra, o serviço se enquadra em "Construções de Edifícios";
- O item 6.4 da planilha está com quantidade menor que da planilha de referência, gerando assim uma diferença em sua proposta no valor aproximadamente de R\$638,57.

Diante do informado a análise feita dos percentuais utilizados pela empresa JP Construções e Serviços EIRELI foi realizada considerando o percentual mínimo aceito pela Suprema Corte de Contas, conforme tabela abaixo:

Item Detalhado	% Adotado pelo SENAR/MT*	% Adotado pela empresa JP Construções e Serviços EIRELI	% Mínimo Permitido pelo TCU (Acórdão 2622/2013)
Administração Central	4,00	1,71%	3,00%
Despesas Financeiras	1,23	1,00%	0,59%

Riscos	1,27	1,00%	0,97%
Seguros e Garantias	0,80	0,50%	0,80%

Os percentuais adotados pelo SENAR/MT foi o MÉDIO previsto no AC 2622/2022 – TCU.

Conforme o entendimento do TCU colacionamos:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

Da análise dos itens apresentados pela empresa, é possível constatar que os itens Administração Central, Despesas Financeiras e Seguros e Garantias está abaixo do mínimo permitido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, não sendo possível assim aceitar tal composição.

Desse modo, esta Comissão entendeu por DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Esta Comissão, verificou a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no item 6 do instrumento convocatório, sendo declaradas CLASSIFICADAS as seguintes propostas de preços, nos termos do subitem 8.1.3 do edital:

Proponente	Proposta	Situação	Observação
JP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 64.311,91	DESCCLASSIFICADA	-
D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 64.796,41	CLASSIFICADA	-
KG ENGENHARIA – KAIKE ENGENHARIA ME	R\$ 72.012,02	CLASSIFICADA	-

HABILITAÇÃO

Destarte, foi realizada a abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, da empresa **D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 47.813.240/0001-79**, melhor classificada, constatou-se que a mesma atendeu à todas as exigências do edital no tocante à habilitação, razão pela qual a mesma foi declarada **HABILITADA**.

Adiante, os documentos de habilitação foram devidamente conferidos e rubricados por todos os presentes.

ENCERRAMENTO

Ao final, o Presidente em comunhão com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, declara **VENCEDORA** do presente certame a empresa **D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ 47.813.240/0001-79**, com a proposta **R\$64.796,41(sessenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos)**.

Diante de todo o exposto, o certame foi declarado encerrado, e não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata, que será lida e assinada por todos os presentes e por mim, LIGIA MARIA CRUZ, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2022, às 15h15min.

LÍGIA MARIA CRUZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(em substituição)

AMANDA CAROLINA DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

ELIANA RUDY

Membro da Comissão Permanente de Licitação